



|                |
|----------------|
| NUCLEO SOCIAL  |
| FLS. <u>29</u> |
| RUB. <u>GA</u> |

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,  
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

PARECER Nº **0416/2022** O. S. Nº **0416/2022**  
EMENTA Referente ao **Projeto de Resolução (PR) nº 255/2022**, que “Concede o  
Título de cidadão mato-grossense ao Senhor Leandro Félix Pereira.”  
AUTOR: Deputado XUXU DAL MOLIN.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) SEBASTIÃO REZENDE.

### I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Resolução (PR) n.º 255/2022**, de autoria do Deputado XUXU DAL MOLIN, que “Concede o Título de cidadão mato-grossense ao Senhor Leandro Félix Pereira”, a iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 954/2022, Protocolo nº 5346/2022, lido na 29ª Sessão Ordinária (11/05/2022), conforme descrito abaixo:

Art. 1º Fica concedido ao Senhor Leandro Félix Pereira, o Título de cidadão mato-grossense.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados com FICHA TÉCNICA expedida em 16/05/2022, caráter informativo, citando que o projeto em tramitação foi instruído com alguns dos documentos exigidos pelo artigo 14, §2º e art. 19, II, “a” e “b”, ambos da Resolução nº 6.597, de 2019 – D.O.E. ALMT de 10/12/2019, conforme folha 08.

Todavia, em reunião realizada no dia 13 de janeiro de 2020, na qual participaram a Secretaria de Serviços Legislativos e demais diretorias desta Casa de Leis, ficou registrado em ata que a menção, na justificativa do projeto, das realizações da pessoa a ser homenageada é suficiente para comprovar a prática de atos de relevante interesse social, cultural,

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

econômico ou político para a população do Estado de Mato Grosso, de acordo com a especificação da honraria a ser agraciada.

Em 16/05/2022, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

## II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

*Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:*

(...)

*XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;*

REGIMENTO INTERNO | ALMT

*Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na*

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.**

*Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.*

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor LEANDRO FÉLIX PEREIRA, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que “**Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**”, estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

**Art. 14** O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;

~~II - reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos.~~ (Revogado pela Resolução 6.853/2020).

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado **32/035** homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2022. Além disso, em consonância com o art. 18 da Resolução correspondente dispõe sobre o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa, vejamos:

**Art. 18** Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - 01(uma) pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

**II – 35 (trinta e cinco) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;**

III – 05 (cinco) pessoas para serem homenageadas com as demais honorarias elencadas nesta Resolução. (Grifo nosso).

Nas folhas 02 e 03 do **Projeto de Resolução (PR) nº 255/2022**, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

Leandro Félix Pereira, nascido em Mandaguari - PR, no dia 19 de novembro de 1976, de filiação de Antônio Felix Pereira e Olga Garcia Pereira. Casado com Aline Lúcia da Silva Pereira, união que resultou na concepção de duas filhas: Larissa e Lavínia. Formado em contabilidade, direito e é empresário do ramo contábil e do agro. Leandro Felix é morador de Nova Mutum há mais de 20 anos, ingressou na política no ano de 2012 ao lado de Adriano Pivetta, quando foram eleitos. Em 2016, como candidatos únicos, tentaram a reeleição e mais uma vez foram eleitos com 83% de aceitação. Leandro carrega em seu currículo grandes conquistas, isso tudo pela seriedade e compromisso que trata a gestão pública. Em nenhum momento demonstrou vaidade pelo cargo que ocupa e faz seu trabalho voltado a comunidade, com transparência e muita lealdade. Em 2018, Leandro Félix candidatou-se a Deputado Estadual, alcançando a histórica marca de candidato mais votado de Nova Mutum com 11.165 votos, equivalente a 60,82% dos votos válidos. No geral, Leandro alcançou 16.604 votos se tornando suplente de sua coligação. No ano de 2020, Leandro assumiu a candidatura a prefeito de Nova Mutum defendendo a continuidade do progresso e desenvolvimento com oportunidades para todos. A população entendeu a importância da continuidade e elegeu Leandro Félix e Alcindo Uggeri, para a gestão 2021/2024.

O senhor Leandro quer usar toda experiência adquirida na gestão pública para garantir que Nova Mutum siga bem representada e permaneça nos trilhos do desenvolvimento. Por essas e muitas outras realizações importantes para nosso Estado, é que peço a aprovação do presente Projeto de Resolução, para conceder Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor Leandro Félix Pereira, pelo grandioso trabalho.

No momento da análise do Projeto por esta Comissão, houve a habitual pesquisa e conferência no sistema de tramitação (*intranet* – controle de proposições), em que não foi detectada a existência de proposições versando sobre matéria análoga ou interdependente.

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honorarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade,

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.**

tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sócio-cultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de “Cidadão” de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos Cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação e o vínculo de filhos da terra, por intermédio de uma espécie de adoção social.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um *xômano*.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que o senhor LEANDRO FÉLIX PEREIRA, natural de Mandaguari-PR, residente em Nova Mutum - Mato Grosso, é formado em contabilidade, em direito, é empresário do ramo contábil e do agronegócio, e prefeito de Nova Mutum-MT (2021-2024), logo satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo que receba o



|               |
|---------------|
| NUCLEO SOCIAL |
| FLS. 14       |
| RUB. G.A.     |

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,  
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

“Título de Cidadão Mato-Grossense”, assim, qualificam seu mérito.  
Manifestamo-nos pela **aprovação** do **Projeto de Resolução (PR) n° 255/2022**, de autoria do Deputado XUXU DAL MOLIN, lido na 29ª Sessão Ordinária (11/05/2022).

É o parecer.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,  
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

III – VOTO DO RELATOR

| PROPOSIÇÃO Nº   | PARECER Nº | O.S. Nº   |
|---|------------|-----------|
| PR 255/2022   | 0416/2022  | 0416/2022 |
| Referente ao <b>Projeto de Resolução (PR) nº 255/2022</b> , de autoria do Deputado XUXU DAL MOLIN que “Concede o Título de cidadão mato-grossense ao Senhor Leandro Félix Pereira.” |            |           |

Pelas razões elencadas na justificativa do projeto, entendemos que o senhor LEANDRO FÉLIX PEREIRA, natural de Mandaguari-PR, residente em Nova Mutum - Mato Grosso, é formado em contabilidade, em direito, é empresário do ramo contábil e do agronegócio, e prefeito de Nova Mutum-MT (2021-2024), logo satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo que receba o “Título de Cidadão Mato-Grossense”, assim, qualificam seu mérito, posiciono-me pela **aprovação do Projeto de Resolução (PR) nº 255/2022**, de autoria do Deputado XUXU DAL MOLIN, lido na 29ª Sessão Ordinária (11/05/2022).

**VOTO RELATOR:**  FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.  
 PELA REJEIÇÃO.  
 PREJUDICIDADE – ARQUIVO.

SPMD/NUS/CDHDDMCACAI/ALMT, em 18 de Maio de 2022.

  
Francisco Xavier da Cunha Filho  
Consultor do Núcleo Social  
Matrícula 41117

RELATOR: 

REUNIÃO:  1ª ORDINÁRIA  5ª EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 18/05/2022 17h00.

PROPOSIÇÃO: PR Nº 255/2022.

AUTORIA: Deputado XUXU DAL MOLIN.

APENSAMENTO:

ANEXOS:

VOTO DO RELATOR: Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto favorável à aprovação do PR nº 255/2022.

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

| MEMBROS TITULARES                    | ASSINATURAS | RELATOR                             | VOTAÇÃO  |   |
|--------------------------------------|-------------|-------------------------------------|--|---|
| THIAGO SILVA<br>Presidente           |             | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).             | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO            |
| SEBASTIÃO REZENDE<br>Vice-Presidente |             | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). | <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO |
| JANAÍNA RIVA                         |             | <input type="checkbox"/>            | <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). | <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO |
| FAISSAL                              |             | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).            | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO            |
| WILSON SANTOS                        |             | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).            | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO            |

| MEMBROS SUPLENTES        | ASSINATURAS | RELATOR                  | VOTAÇÃO  |   |
|--------------------------|-------------|--------------------------|--|---|
| DR. JOÃO                 |             | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).            | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO            |
| ULYSSES MORAES           |             | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).            | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO            |
| JOÃO BATISTA DO SINDSPEN |             | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). | <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO |
| GILBERTO CATTANI         |             | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).            | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO            |
| DR. GIMENEZ              |             | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).            | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO            |

OBSERVAÇÃO:

Certifico que foi designado o Deputado Sebastião Rezende para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição:  APROVADO  REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO  
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLÁUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES  
Secretária da Comissão Permanente